REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Art. 1º- O Egrégio Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual nº 2.168-A de 24 de dezembro de 1926 e reorganizado pela Lei nº 3.121, de 26 de agosto de 1955 e pelo Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 48.056, de 01 de setembro de 2003 e Decreto nº 51.074, de 28 de agosto de 2006, e suas posteriores alterações, exercerá suas atividades em obediência aos termos do presente Regimento.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo é integrado nos termos das legislações mencionadas no artigo anterior e em suas posteriores alterações.

Parágrafo único:- É sigla oficial do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo: COPEN/SP.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3°- Incumbe ao Conselho Penitenciário:

- I- Emitir parecer sobre indulto e comutação de pena;
- II- Inspecionar os estabelecimentos e os serviços penais, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;
- III- Supervisionar os patronatos, bem como as atividades de assistência aos egressos;
- IV- Assessorar como órgão consultivo, o Secretário da Administração Penitenciária (SAP);
- V- Apresentar ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no exercício anterior:
- VI- Propor a concessão de indulto individual;
- VII- Suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;
- VIII- Propor outras medidas administrativas ou judiciais nos assuntos concernentes às suas atribuições;
- IX- Colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;
- X- Elaborar e reformar o seu regimento interno;
- XI- Deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições, e;

XII- Para a consecução das finalidades do Conselho Penitenciário, os seus Conselheiros terão livre ingresso a todas as dependências dos estabelecimentos penais e delegacias no âmbito de sua jurisdição dentro do Estado de São Paulo, podendo ter acesso reservado a qualquer preso.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 4°- São órgãos do Conselho Penitenciário:

- I Plenário:
- II- Presidência e Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Diretoria Administrativa;
- V- Conselheiros, e;
- VI- Membros Informantes.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Art. 5°- O Plenário, órgão deliberativo constituído por todos os Conselheiros efetivos e suplentes eventualmente convocados, conhecerá das matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 6°- Compete à sessão plenária do Conselho:

- I- Elaborar o regimento interno, emendá-lo ou reformá-lo;
- II- Dar posse aos membros efetivos do conselho e aos seus suplentes;
- III- Instituir comissões especiais ou permanentes;
- IV- Deliberar sobre as matérias que constituem finalidades precípuas do Conselho. e:
- V- Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação no que seja pertinente a formulação e à execução da política penitenciária do Estado.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º- O Conselho será presidido por um de seus membros eleito por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício de seu mandato, para um período de 02(dois) anos, permitida uma recondução, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, eleito de igual modo, e em caso de ausência, pelo Conselheiro mais antigo.

- §1º A eleição mencionada no caput deste artigo será normalmente realizada na primeira quinzena do mês de dezembro. No entanto, em circunstâncias especiais que exijam uma eleição fora deste período, a mesma poderá ser convocada em um momento que se faça necessário. Em ambos os casos, a presidência deverá expedir um edital para a inscrição de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Este edital será afixado em locais visíveis nas dependências do órgão.
- §2º O voto será realizado presencialmente no Conselho Penitenciário, de acordo com os termos da convocação da eleição. Cada voto será confidencial e individual, colhido entre os conselheiros que estejam em pleno exercício de suas funções. Para promover maior acessibilidade e flexibilidade no processo eleitoral, será permitida também a votação por e-mail. Todos os votos enviados por este meio serão rigorosamente verificados e validados pelo presidente da comissão eleitoral, garantindo a integridade e autenticidade do processo de votação. Após a divulgação das chapas concorrentes, os e-mails referentes à votação serão arquivados, adotando-se o mesmo procedimento de confidencialidade das cédulas utilizadas na votação presencial, assegurando a segurança e o sigilo dos votos até o dia da votação presencial.
- §3º:- Será constituída uma comissão eleitoral, composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhida em plenária dentre os Conselheiros em exercício e que não estiverem concorrendo ao pleito, a qual ficará responsável por todo o processo eletivo.
- §4º A posse da Presidência eleita ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição. No entanto, caso a eleição seja realizada durante o ano vigente do biênio em exercício, a posse ocorrerá imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, assegurando uma transição eficiente e a continuidade das atividades do Conselho.

Art. 8°- Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II- Representar o Conselho ou indicar quem o represente e manter intercâmbio com órgãos congêneres;
- III- Presidir as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, administrativas e externas zelando pela ordem e celeridade do seu desenvolvimento e conclusão;
- IV- Fixar, ouvido o Plenário, dia e hora das sessões ordinárias, bem como convocar as sessões extraordinárias, solenes, administrativas e externas;
- V- Supervisionar a distribuição dos processos de acordo com o calendário das sessões, observando o critério aleatório, impessoal e equânime;
- VI- Fazer executar as deliberações do Conselho, expedindo instruções à Secretaria para esse fim;
- VII- Determinar as visitas aos estabelecimentos penais e cadeias públicas do Estado, designando os Conselheiros que as realizarão em conjunto ou individualmente:
- VIII- Requisitar por solicitação do Plenário os elementos necessários à instrução dos processos;
- IX- Convidar para as sessões do Conselho os servidores dos estabelecimentos penais ou de quaisquer órgãos de atribuição voltada para a execução penal;

- X- Supervisionar a administração do Conselho, mediante instrução à diretoria, solicitar servidores para a execução dos serviços e convocar os Conselheiros, nos casos previstos neste regimento;
- XI- Despachar expedientes com o Secretário de Administração Penitenciária;
- XII- Conceder licença aos Conselheiros, e;
- XIII- Exercer outras atribuições decorrentes deste regimento ou previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO

Art. 9°- A secretaria geral será exercida por um Conselheiro, eleito por maioria simples, na forma do disposto no artigo 7° deste regimento.

Parágrafo único:- O secretário geral será substituído nas faltas e impedimentos por um secretário *ad hoc*, indicado pelo presidente da plenária, dentre os Conselheiros presentes.

Art. 10°- Compete ao secretário geral:

- I- Secretariar as sessões do Conselho, cabendo-lhe a leitura da ata da sessão anterior, da matéria de expediente e as anotações sumárias de toda ocorrência da sessão, lavrando a respectiva, a qual será assinada conjuntamente com o presidente, e;
- II- Orientar a diretoria na redação de ofícios, informações e redigi-los quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Art. 11º- A diretoria administrativa do Conselho será dirigida por servidor designado pelo presidente do Conselho Penitenciário, estando a este subordinado, com as seguintes funções e atribuições:
- I- Protocolo e autuação de processos;
- II- Distribuição e controle de processos:
- III- Arquivo e documentação;
- IV- Informática e digitação;
- V- Consultoria e pesquisa;
- VI- Assessoria técnica:
- VII- Biblioteca, e;
- VIII- Serviços gerais.

Parágrafo primeiro:- O servidor designado será substituído por outro em suas faltas e impedimentos, sendo previamente nomeado de acordo com o *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo:- A diretoria administrativa funcionará nas dependências do Conselho Penitenciário, com servidores estruturais da Assessoria Técnica, designados pelo Presidente, em número compatível com a LEI Nº 9.202, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995, coordenados pelo servidor designado.

Art. 12- Compete ao diretor administrativo:

- I- Exercer a direção administrativa e coordenar sua equipe;
- II- Auxiliar o presidente, o vice-presidente e o secretário geral e as comissões, no desempenho de suas funções administrativas;
- III- Distribuir os processos dentre os Conselheiros, observando o disposto neste regimento;
- IV- Fazer cumprir as diligências solicitadas pelos demais órgãos do Conselho;
- V- Organizar o fichário e o arquivo do Conselho;
- VI- Manter em dia a correspondência do Conselho:
- VII- Orientar a redação dos ofícios, informações, redigindo-os quando solicitado;
- VIII- Preparar o expediente para a assinatura do presidente;
- IX- Providenciar para que sejam mantidas em ordem e em perfeitas condições os arquivos e a biblioteca do Conselho;
- X- Dar cumprimento às deliberações do Conselho e às determinações da presidência;
- XI- Prestar em Plenário as informações solicitadas pelo presidente ou pelos Conselheiros, no âmbito de suas atribuições, e;
- XII- Propor à presidência a adoção de medidas tendentes à racionalização dos serviços a seu cargo.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES

Art. 13- Compete a cada Conselheiro efetivo e suplente:

- I Receber da secretaria mediante carga, os processos que lhe forem distribuídos para relatar;
- II- Comparecer pontualmente às sessões que forem convocadas, participando das deliberações e discussões, não devendo se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente o motivo de sua retirada e, devendo informar previamente a secretaria eventuais ausências.
- III- Relatar dentro do prazo regimental os processos que lhe forem distribuídos, proferindo voto escrito;
- IV- Solicitar como relator, diligências que entender necessárias ao oferecimento do seu parecer ou requisitá-las no plano interno do sistema penitenciário;
- V- Individualmente ou em grupo, realizar visitas às unidades do sistema penitenciário e às cadeias públicas do Estado, para fins de fiscalização e acompanhamento das ações de política criminal e da execução de pena;
- VI- Apresentar relatórios das atividades externas que realizar em nome do Conselho, assinar atas, pareceres e resoluções;

VII- Elaborar pareceres a respeito de matérias submetidas ao Conselho, na forma de consulta, desde que designado pelo presidente ou por haver recebido tal incumbência por distribuição;

VIII- Apresentar indicações, requerimentos ou proposta em resposta aos assuntos de competência do Conselho;

IX- Propor emendas, reformas ou modificações deste regimento, e;

X- Desempenhar com zelo, probidade e exatidão as tarefas que lhe forem conferidas por lei ou pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS INFORMANTES

Art. 14- Compete aos membros informantes do Conselho Penitenciário:

 I – Comparecer pontualmente às sessões que forem convocadas, como representantes da Secretaria da Administração Penitenciária, para prestar informações sobre as respectivas unidades e ou coordenadorias do sistema prisional;

II- Participar das discussões com direito a fala e sem direito a voto;

III- Quando solicitado, participar das visitas às unidades do sistema penitenciário do Estado realizadas pelo Conselho, e;

IV- Desempenhar com exatidão as tarefas que lhe forem conferidas por lei e pelo presidente do Conselho.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 15 - O Conselho Penitenciário realizará reuniões em sua composição plenária ou fracionária, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, administrativas e externas. Estas sessões podem ser realizadas nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida. Cada sessão terá a duração estipulada de 30 minutos, considerado um tempo adequado para tratar cada assunto agendado.

Parágrafo primeiro:- As sessões do Conselho serão públicas podendo, quando a natureza do assunto exigir, transformar-se em reservadas, com a presença única e exclusiva dos Conselheiros.

Parágrafo segundo:- As sessões ordinárias, administrativas e externas serão realizadas semanalmente.

Parágrafo terceiro:- O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias é de 6(seis) Conselheiros e para as extraordinárias de 10(dez), incluindo em

ambas, o presidente da plenária, sendo todas as deliberações tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo quarto:- Não havendo número legal para instalação da sessão, lavrar-se-á registro da ocorrência e serão colhidas as assinaturas dos presentes, ficando dispensado tal procedimento quando a sessão ocorrer na modalidade telepresencial.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 16- O Conselho fará suas sessões ordinárias semanais, em horário fixado de acordo com o ato da presidência, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 8º deste regimento.

Art. 17- Sempre que as sessões ordinárias coincidirem com feriado, estas não se realizarão, sendo os Conselheiros comunicados previamente de sua redesignação.

Art. 18- A sessão ordinária obedecerá a seguinte ordem dos trabalhos:

I- Verificação do quórum necessário e abertura pelo presidente;

II- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III- Leitura do expediente;

IV- Apresentações e indicações, propostas e sugestões;

V- Assuntos gerais e:

VI- Encerramento pelo presidente e convocação da sessão seguinte.

Parágrafo único:- A ordem dos assuntos constantes da pauta determinada pelo presidente e organizada pelo secretário geral será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida pelo plenário.

Art. 19 - Em todas as reuniões do Conselho, independentemente da modalidade - presencial, telepresencial ou híbrida - será lavrada uma ata circunstanciada, conforme determinado no artigo 10, inciso I, deste regimento para. A ata será registrada em um livro apropriado para este propósito. A aferição da presença dos membros do Conselho se adaptará à modalidade da sessão: em sessões telepresenciais ou híbridas, a presença será verificada automaticamente pelo aplicativo de videoconferência Teams. Para sessões presenciais, a presença será confirmada pela assinatura dos membros em uma lista de presença, que serão fixadas após a ata das sessões no respectivo livro de registro.

Art. 20- A ata assinada pelo presidente e o secretário geral, à qual estará vinculada a lista de presenças, será submetida à apreciação do plenário na sessão seguinte para a respectiva aprovação.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ADMINISTRATIVAS E EXTERNAS

Art. 21- As sessões extraordinárias serão designadas pelo presidente ou mediante o requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão de propositura, com prévia notificação da data de sua realização.

Art. 22- As sessões extraordinárias obedecerão a mesma ordem dos trabalhos estabelecidos para as sessões ordinárias.

Parágrafo único:- As sessões solenes serão designadas pela Presidência do Conselho Penitenciário, quando necessárias e *ad referendum* do Plenário, obedecendo às regras estatuídas para a realização das sessões extraordinárias.

Art. 22-A - O Conselho realizará sessões administrativas, que poderão ter caráter deliberativo conforme a necessidade, em horários estabelecidos por ato da Presidência. Estas sessões respeitarão as diretrizes estipuladas no inciso IV do artigo 8º deste regimento. A decisão de tornar uma sessão administrativa em deliberativa será tomada pela Presidência, com base na urgência e importância dos assuntos a serem tratados, assegurando a eficácia e a relevância das decisões tomadas pelo Conselho.

Parágrafo primeiro:- Participarão das sessões administrativas, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, bem como os Conselheiros eventualmente convocados na forma prevista no inciso X do artigo 8º deste regimento.

Parágrafo segundo:- Em cada sessão administrativa, lavrar-se-á a ata circunstanciada em livro próprio, na forma prevista no artigo 19 deste regimento.

Art. 22-B- O Conselho fará suas sessões externas para o fim previsto no inciso II do artigo 3º deste regimento, em horário fixado de acordo com o ato da presidência, na forma prevista no inciso VII do artigo 8º deste regimento.

Parágrafo primeiro: O quórum mínimo necessário para a instalação de sessões externas do Conselho será de 2 (dois) Conselheiros. Em situações excepcionais, a sessão poderá ser conduzida por apenas 1 (um) Conselheiro, desde que esteja acompanhado de um membro informante, que deverá ser designado pelo colegiado ou pela presidência para este propósito.

Parágrafo segundo:- Em cada sessão externa, lavrar-se-á a ata circunstanciada em livro próprio, na forma prevista no artigo 19 deste regimento.

Parágrafo terceiro:- Não havendo número legal para instalação da sessão externa, a ocorrência será comunicada a Secretaria do Conselho.

TÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I

Da Classificação e Distribuição dos Processos

Art. 23- As classes de processos e papéis serão as seguintes:

I- De indulto:

II- De comutação de pena, e;

III- Diversos.

Parágrafo primeiro:- A distribuição será automática e igualitária pela ordem de chegada dos processos.

Parágrafo segundo:- O presidente poderá *ad referendum* do plenário, ser isentado total ou parcialmente de receber a distribuição de processos.

CAPÍTULO II

Dos Livros

Art. 24- O Conselho terá os seguintes livros sob responsabilidade e guarda da Diretoria:

I- De atas das sessões ordinárias e extraordinárias:

II- De atas de sessões solenes, administrativas e externas;

III- De distribuição;

IV- De termo de visitas e inspeção dos estabelecimentos penais;

V- De protocolo para controle de entrada e saída de processos e papéis, e;

VI- Outros que se fizerem necessários.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

Da eleição e posse do presidente e do vice-presidente

Art. 25- A eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Penitenciário ocorrerá na forma prevista no artigo 7º e seus parágrafos, deste regimento interno.

Art. 26- Art. 26 - No processo eleitoral do Conselho, estarão aptos a concorrer aos cargos de Presidência e Vice-Presidência todos os membros do Conselho, abrangendo tanto os conselheiros titulares como os suplentes, desde que estejam no efetivo exercício de seu mandato.

Art. 27- Art. 27 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, o presidente do Conselho Penitenciário emitirá uma

portaria nomeando os membros da comissão eleitoral dentre os conselheiros que estiverem ativamente em exercício. A seleção desses membros será feita conforme estabelecido no §3º do artigo 7º deste regimento. Esta comissão será responsável por liderar e gerenciar todo o processo eleitoral, que normalmente ocorrerá na primeira quinzena do mês de dezembro, mas poderá ser agendado para uma data diferente, conforme as necessidades e circunstâncias do Conselho.

Parágrafo primeiro:- A comissão eleitoral composta por três Conselheiros titulares e dois suplentes, na forma prevista pelo §3º do artigo 7º do presente regimento, será escolhida em plenária, atuando os membros suplentes somente na ausência ou impedimento dos respectivos titulares.

Parágrafo segundo:- Uma vez regularmente constituída, a comissão eleitoral em primeira reunião de trabalho, elegerá dentre os seus membros titulares o seu presidente e secretário, baixando as resoluções necessárias para o processo eleitoral, as quais deverão ser afixadas nas dependências do Conselho Penitenciário em até quinze dias antes das eleições.

Art. 28- A votação ocorrerá mediante escrutínio secreto, junto às dependências do Conselho Penitenciário, em local apropriado, e, cujos trabalhos correrão sob a supervisão e coordenação da comissão eleitoral, responsável por todo o processo eletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29- Em razão do volume de trabalho, parte das sessões ficará convertida em atividades e diligências externas.

Art. 30- Os Conselheiros poderão solicitar a concessão de licença sem ônus pelo prazo de um ano, renovável apenas uma vez por igual período, a ser concedida pelo presidente do Conselho Penitenciário.

Art. 31- As comissões de que trata o inciso III, do artigo 6º deste regimento, serão criadas por deliberação plenária, por maioria dos Conselheiros presentes, para tratar de assuntos temáticos referentes às atribuições do Conselho Penitenciário.

Parágrafo primeiro:- As comissões serão compostas por no mínimo quatro Conselheiros, exceção feita à comissão eleitoral que será constituída na forma do §3º do artigo 7º, sendo permitida a participação em mais de uma comissão.

Parágrafo segundo:- Cada comissão terá um presidente e um secretário, eleitos pelos seus integrantes.

Parágrafo terceiro:- O presidente do Conselho Penitenciário poderá integrar as comissões.

Parágrafo quarto:- Fazendo-se necessário, Ato do presidente do Conselho Penitenciário disciplinará o funcionamento das comissões.

- Art. 32- A presidência do Conselho Penitenciário fará expedir carteira funcional aos Conselheiros, após aprovada pelo plenário.
- Art. 33- Os Conselheiros poderão propor a modificação deste regimento interno mediante projeto escrito, o qual será avaliado pelo plenário do Conselho.
- Art. 34 Qualquer alteração, modificação ou emenda a este regimento interno será oportunamente debatida pelo plenário do Conselho. Para a aprovação em primeira chamada, é necessária a maioria absoluta dos votos do quadro total de Conselheiros em pleno exercício do mandato. Caso a decisão não seja alcançada na primeira chamada, uma segunda chamada ocorrerá após quinze minutos, exigindo para aprovação a maioria simples dos presentes. Em casos excepcionais, visando assegurar a continuidade operacional do Conselho, questões urgentes poderão ser colocadas para deliberação do colegiado conforme se faça oportuno, mesmo que fora do cronograma regular de reuniões.
- Art. 35- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo presidente do Conselho Penitenciário, *ad referendum* do plenário.
- Art. 36- O Conselho Penitenciário terá tratamento de Egrégio e os Conselheiros de Excelência.
- Art. 37- Este regimento entrará em vigor data de sua publicação, mediante Resolução do Plenário.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Breno Montanari Ramos (Presidente do COPEN/SP)

Joaquim Henrique A. da Costa Fernandes (Vice-Presidente do COPEN/SP)

Marcos Fernando Lopes (Comissão de Estudos e Reforma do Regimento Interno)